

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 05 de Setembro de 2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27-06-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304840506

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 9729/2011

Fica a Insolvente Nikki- Expl. de Estab. de Bebidas e Restauração, Unipessoal, L.ª, NIF — 508067014, no processo de Insolvência n.º 3533/10.7TBLLLE e com última morada conhecida na Avenida 5 de Outubro, Edifício Avenida, N.º 3,, 1.º E, 8135-100 Almancil, notificada da sentença de 01-04-2011.

É Administrador da Insolvência Sol A. Santos Martins, NIF — 127928693, Cartão profissional — 3710, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Insolvente não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Fica notificada que os interessados podem, no prazo de 05 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art. 36.º do CIRE

Mais fica notificada a mesma de que, finda a dilação de 30 dias a contar da data da publicação do último anúncio, tem o prazo de 15 dias para interpor recurso da sentença (n.º 2, artº 42.º do CIRE), sendo, para o efeito, obrigatório a constituição de Mandatário.

Findo o mesmo prazo, pode ainda, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, querendo, deduzidos embargos, opor embargos à sentença, sendo que, para o efeito é obrigatório a constituição de Mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

304836692

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9730/2011

Processo n.º 2973/11.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Cerqueira Santos e outro

Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 30-06-2011 às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Cerqueira Santos, casado, nascido em 16-10-1975, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF-206651007,

BI-11316926, Segurança Social-11323064762, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 61, 2.º Esq., Águas Santas, 4425-083 Maia; e

Maria Elisabete da Silva Ferreira Santos, casada, nascida em 31-05-1977, freguesia de Gemunde [Maia], nacional de Portugal, NIF-212938894, BI-11142036, Segurança Social-11323882956, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 61, 2.º Esq., Águas Santas, 4425-083 Maia, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/C-Piso 4 C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2011 pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

304868769

Anúncio n.º 9731/2011

Processo: 2603/11.9TBMAI

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Isilda Teixeira Magalhães, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-01-1965, freguesia de Gouveias [Tarouca], NIF — 178163821, BI — 7663725, Endereço: R. Cooperativa de Habitação Senhora do Porto, N.º 32, 3.º direito, Gueifães, 4470-109 Gueifães, Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ángelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

304872672

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9732/2011

Processo: 2977/11.ITBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Belmiro Esteves Fidalgo, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 12-02-1973, NIF — 211116548, BI — 10065527, Endereço: Rua Calçada da Ribela, 85, São Pedro Avioso — Maia, 4475-683 São Pedro Avioso — Maia

Paula Manuela Gomes Abrantes Pina, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 207000476, BI — 10055184, Endereço: Rua Calçada da Ribela, 85, São Pedro Avioso, 4475-683 São Pedro Avioso

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferam, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o Sr. Administrador sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informarem o tribunal e o Sr. Administrador de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Sr. Administrador e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Inscreverem-se no Centro de Emprego, demonstrando tal inscrição e não rejeitarem qualquer proposta de emprego que lhes seja apresentada.

5-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Floriano Jesus Rodrigues*.

304876447

Anúncio n.º 9733/2011

Processo n.º 403/11.5TBMAI — Insolvência de pessoa singular (requerida)

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 01-07-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Adolfo da Fonseca Chaves, NIF — 107287021, BI — 5974629, Endereço: Rua Dr. Gonçalo de Araújo, N.º 187 — 9.º, Hab. 34, 4470-188 Maia

Maria Clara Barbosa Sampaio Chaves, NIF — 119599848, BI — 6516279, Endereço: Rua Dr. Gonçalo de Araújo, N.º 187-9.º Hab 34, 4470-188 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Floriano Jesus Rodrigues*.

304876309

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9734/2011

Processo 2414/11.ITBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís Augusto Afonso Vieira, NIF — 180396595, BI — 8462535, Endereço: Rua Nova do Corim, 195 — Hab. 12, Águas Santas, 4425-151 Maia e Sandra Clarinda da Silva Nogueira Vieira,